

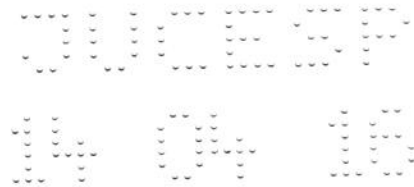
JUCESP PROTOCOLO
0.333.856/16-8



ENERGEST S.A.
Companhia de Capital Fechado
CNPJ/MF: 04.029.601/0001-88
NIRE: 35.300.180.526

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos seis dias do mês de abril de 2016, às 15:00 horas, na sede social da Energest S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), companhia sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 10º andar, Sala 01, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nunes Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** (I) sobre a segunda emissão, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de 9.000 (nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, todas nominativas, escriturais, perfazendo o montante de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais); (II) Autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à Emissão; e (III) Ratificar os atos até a presente data realizados pela administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas:
 - (I) Aprovaram a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições, a serem descritas no instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão");



- (a) **Número da Emissão:** A Emissão contempla a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures de segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item (d) abaixo;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 9.000 (nove mil) Debêntures, sendo certo que deverão ser emitidas, no mínimo, de 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures da Segunda Série ("Montante Mínimo da Segunda Série"). A colocação das Debêntures da Primeira Série não estará condicionada a qualquer montante mínimo;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal");
- (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de abril de 2016 ("Data de Emissão").
- (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2018 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série");
- (i) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (j) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
- (k) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (l) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição, negociação, liquidação e custódia operacionalizados de acordo com os procedimentos da CETIP, ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (respectivamente “Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”). As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Companhia, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos mesmos termos da Escritura de Emissão serão efetuados (i) pela Companhia no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração (conforme abaixo definida), ao prêmio do Resgate Antecipado Facultativo e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio de do Escriturador (conforme definido abaixo) ou em sua sede, conforme o caso;
- (n) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional,

pelos Valores Nominais, acrescido da Remuneração (a seguir definida), calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série ou data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável (em conjunto, "Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de cada série;

- (o) **Prazo de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 476;
- (p) **Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal das Debêntures não será atualizado monetariamente. Quanto às (i) Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread*, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), e, em qualquer caso, limitado a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) quanto às Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread*, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A

Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nos dias 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2016 e o último, na respectiva Data de Vencimento de cada uma das séries;
- (r) **Pagamento do Valor Nominal das Debêntures:** (i) o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão) ou (b) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado a partir 24º (vigésimo quatro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, em 5 (cinco) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem: (a) 4 (quatro) parcelas no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal na Data de Emissão de cada uma das Debêntures da Segunda Série, devidas em 20 de abril de 2018, 20 de outubro de 2018, 20 de abril de 2019, 20 de outubro de 2019; e (b) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série;
- (s) **Destinação dos recursos:** a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures será obrigatoriamente destinada ao reforço do capital de giro da Companhia e ao refinanciamento do endividamento da Companhia;
- (t) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir as Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos do presente item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (u) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª. (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª. (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela a ser inserida na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguem descritos na Escritura de Emissão;
- (v) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização de cada série, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente Valor Nominal acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura de Emissão;
- (w) **Repactuação Programada:** as Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada;

- Emissão
15 de Maio de 2015
- (x) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da respectiva Remuneração aplicável e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (y) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 2ª Emissão de Debêntures da Energest S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme a seguir definido) ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo Investidores Profissionais;
- (z) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);
- (aa) **Agente Fiduciário:** o agente fiduciário da Emissão, que representará a Comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), será a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50; e
- (bb) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado que serão definidas e detalhadas na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes, devendo o agente fiduciário, na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente e

automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.

(II) Autorizar à Diretoria da Companhia à (i) contratar o Coordenador Líder para atuar como Coordenador Líder da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, e assessores legais, a CETIP, a agência de classificação de risco da Emissão, dentre outros; (iii) aprovar o spread ou sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado a taxa máxima estipulada no item “Remuneração” acima; (iv) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; e (v) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários à realização e efetivação da Emissão e da Oferta.

(III) Os acionistas ratificam todos os atos já praticados pela administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada nesta data, com relação à aprovação e recomendação à esta Assembleia da realização da Emissão e da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em lote de folhas soltas, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas. **Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas:** Presidente da Mesa. **Fabio William Loreti:** Secretário da Mesa. **Acionistas:** EDP – **ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente de Operações da Geração – Sr. Luiz Otavio Assis Henriques e pelo seu Diretor Vice-Presidente de Comercialização e Desenvolvimento de Negócios – Sr. Carlos Emanuel Baptista Andrade; Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; Luiz Otavio Assis Henriques; e Carlos Emanuel Baptista Andrade.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.


Fabio William Loreti
Secretário da Mesa

